



ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

SUMÁRIO

- DECRETO.....2
- LEI.....2
- EXTRATO EDITAL.....2

- 1 - DECRETO Nº 011/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
- 2 - DECRETO Nº 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.
- 3 - LEI DE COMPLEMENTAR Nº 052/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024
- 4 - LEI DE COMPLEMENTAR Nº 052/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024
- 5 - EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 001/2024
- 6- EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024

DECRETO Nº 011/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DATA BASE OS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na LC n.º 029/2015, que que tange à concessão de data base aos servidores do Quadro Geral do Município de Xambioá;

CONSIDERANDO o INPC acumulado 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido, a título de data base (ano 2023), reajuste salarial aos servidores do Quadro Geral do Município de Xambioá, no percentual de 3,70% (três virgula setenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Extraordinária de Recursos Humanos deve observar, caso a caso, os servidores que têm direito à presente data-base, devendo excluir os que não cumpriram os requisitos legais, principalmente aqueles que estavam afastados, impedidos ou licenciados no interstício especificado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 de março de 2024.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

DECRETO Nº 012/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE XAMBIOÁ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o feriado de paixão de cristo no dia 29/03/2024, sexta-feira da paixão;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal, a regulamentação dos serviços internos da administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de março do corrente ano (quinta-feira santa), em virtude da sexta-feira santa, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Xambioá, com exceção das atividades essenciais ou aquelas que por sua natureza não podem ser interrompidas, a exemplo de saúde, limpeza pública, brigada, segurança, vigilância etc.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição em contrário.

PALACIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ. ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

LEI DE COMPLEMENTAR Nº 052/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“**cria cargo na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências**”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Cargos na Secretaria Municipal de Educação:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	FORMAÇÃO
Cuidador Educacional	25	40H	UM SALÁRIO MINIMO	Ensino Médio
Monitor do Transporte Escolar	15	40H	UM SALÁRIO MINIMO	Ensino Médio
Psicólogo	01	30H	R\$ 2.800,00	Curso Superior em psicologia e registro no respectivo conselho
Assistente Social	01	30H	R\$ 2.800,00	Curso Superior em psicologia e registro no respectivo conselho
Psicopedagogo	01	30H	R\$ 2.800,00	Curso Superior na área de Pedagogia com licenciatura plena e Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional

Art. 2º. As atribuições dos cargos estão no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de março de 2024.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS

Prefeita Municipal





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

ANEXO I

(ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS)

CUIDADOR EDUCACIONAL

- I - Cuidados com a higiene, conforto e alimentação da criança;
- II - Observar possíveis alterações no estado geral da criança;
- III - Zelar pela integridade física, moral e emocional da criança;
- IV - Promover atividades lúdicas, educativas e de entretenimento;
- V - Aprimorar de forma contínua seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação à sua prática profissional;
- VI - Assegurar à criança assistida os cuidados para os quais está habilitado;
- VII - Avaliar, criteriosamente, sua competência técnica, científica, ética;
- VIII - Aprimorar de forma contínua os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais em benefício da criança;
- IX - Atuar profissionalmente sem discriminação de qualquer natureza;
- X - Respeitar, reconhecer e realizar ações que garantam o direito da criança a um desenvolvimento saudável, seja intelectual ou físico, sempre, zelando pelo conforto e bem-estar da criança assistida;
- XI - Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da criança em todo o seu ciclo etário;
- XII - Proteger a criança, contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- XIII - Posicionar-se contra falta cometida durante o exercício profissional seja por imperícia, imprudência ou negligência;
- XIV - Prestar informações escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência;
- XV - Cumprir e respeitar os preceitos éticos e legais da profissão;

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino;
- II - Acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- III - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

- IV - Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes;
- V - Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
- VI - Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;
- VII - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII - Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;
- IX – Orientar os alunos quando a limpeza do veículo;
- X - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- XI - Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros;
- XII - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola;
- XIII - Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço;
- XIII - O aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo;
- XIV - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XV - Agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades;
- XVI - Comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários;
- XVII - Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato;
- XVIII - Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função.

PISCICOLOGA

O psicólogo da rede pública de educação básica terá como atribuição:

- I - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

III - Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV - Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; 46 orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021;

V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

IX - Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;

X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;

XII - Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;

XIV - Promover ações de acessibilidade;

XV - Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;

XVI - Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

Parágrafo único. A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

ASSISTENTE SOCIAL

O assistente social da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;

II - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

III - Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;

IV - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

V - Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

VI - Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;

VII - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VIII - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

IX - Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

X - Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

XI - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

XII - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;

XIII - Participar de ações que promovam a acessibilidade;

XIV - Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tu- Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;

XV - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XVI - Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;

XVII - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

XVIII - Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

PSICOPEDAGOGO

- I - Realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial;
- II - Participar com a equipe multiprofissional, do diagnóstico, avaliação e solução de problemas;
- III - Trabalhar com crianças da rede municipal de ensino que apresentem defasagem de aprendizagem idade-série, em atendimento profissional, a fim de promover a aprendizagem e garantir o bem estar do aluno;
- IV - Trabalhar dando assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem;
- V - Mapear os casos de dificuldades de aprendizagem, elaborando diagnósticos e propondo intervenções a partir das situações identificadas;
- VI - Planejar com a escola as intervenções que devem ser feitas nos casos identificados, organizando com os seus profissionais a adequação dos processos de ensinar e aprender;
- VII - Projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas;
- VIII - Prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- IX - Orientar professores e equipes gestoras e famílias no processo na condução de atendimento às crianças, jovens e adultos;
- X - Desenvolver procedimentos que promovam o sucesso da aprendizagem dos alunos, articulando-se numa relação Interprofissional com a equipe multiprofissional de Educação, incluindo os especialistas, a supervisão e a área de oficina pedagógica;
- XI - Utilizar equipamentos e programas de informática;
- XII- Executar outras tarefas afins.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS,
aos 26 dias do mês de março de 2024.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS

Prefeita Municipal





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

LEI DE COMPLEMENTAR Nº 053/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a equiparação salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária (AVS) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate às Endemias (ACE) no Município de Xambioá/TO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e a Prefeita Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica equiparada a remuneração dos Agentes de Vigilância Sanitária (AVS) com a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias (ACE).

Parágrafo único. A remuneração mencionada no *Caput* é o piso salarial previsto no art. 198, § 9º, da CF/88.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de março de 2024.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS

Prefeita Municipal





ANO LXXXVII

Xambioá, 26 de março de 2024

Número: 247

Fundo Municipal de Educação de Xambioá - To.

Extrato do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 001/2024

O Fundo Municipal de Educação de Xambioá - To, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP Nº. 001/2024, objetivando a contratação de empresa para executar o fornecimento de materiais esportivos diversos, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 09 de Abril de 2024, às 09h00min, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos através do e-mail: cplxambioa2017.2020@gmail.com, site oficial do Município: www.xambioa.to.gov.br, e na sala da CPL/PMX em dias úteis.

Xambioá - To, 26 de Março de 2024.

ANA LUCIA FERNANDES MOURA
Gestora do Fundo Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Xambioá - To.

Extrato do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 002/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Xambioá - To, torna público para o conhecimento dos interessados que realizara a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP Nº. 002/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços de profissionais de saúde em diversas áreas, para compor a equipe do eMulti neste Município, com data de abertura prevista para ser realizado no dia 11 de Abril de 2024, às 09h00min, o edital poderá ser lido e obtido com seus anexos através do e-mail: cplxambioa2017.2020@gmail.com, site oficial do Município: www.xambioa.to.gov.br, e na sala da CPL/PMX em dias úteis.

Xambioá - To, 26 de Março de 2024.

MARCUS VENICIUS AGUIAR DE ALENCAR
Gestor do Fundo Municipal

